

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0127/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DA XVIII FESTA DO PEÃO DE RODEIO DACIDADE DE HEITORAÍ/GO.

"Contrato de prestador de serviços na locação e execução da XVIII festa do Peão de Rodeio de Heitorai, que entre si fazem o Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, e a Empresa: A.R. LIMA PRODUÇÕES ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços na locação e execução da XVIII Festa de Peão de Rodeio de Heitorai, de um lado o Município de Heitorai/GO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 02.296.002/001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a Empresa: A.R. LIMA PRODUÇÕES ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.467.980/0001-16, com sede na Rua Antônio M. Sobrinho, Nº 200, Centro, Santa Barbara de Goiás, CEP: 75.398-000, representada pela Senhora Érica Aparecida Alves, brasileira, portadora do RG nº 1310658 SSP/DF, inscrita no CPF MF sob o n. 370.365.301-97, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, Qd. 60, Lt. 11, Jardim Maria Inês na cidade de Aparecida de Goiânia-GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a **Prestação de Serviços para locação de palcos, estrutura logística e equipamentos para a realização da XVIII Festa de Peão de Rodeio de Heitorai, conforme termo de referencia, anexos e exigências contidas no Edital de Licitação de n. 007/2019, Pregão Presencial.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

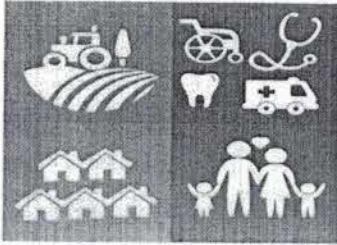
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação, mas, sempre na sede da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 11/06/2019 a 30/09/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, após a contra prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os esforços necessários para verificar se esta sendo fielmente cumprido o contrato, inclusive quanto aos seguros de peões, e assinatura das carteiras de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, acondicionamento e pela entrega dos produtos decorrentes da execução dos serviços na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal.

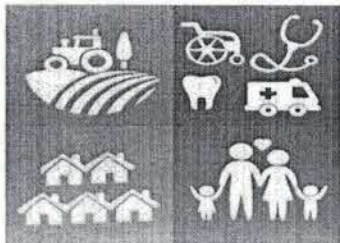
Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega de mercadorias, pessoal, montagem de estruturas e das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** deverá ser fiscalizada diariamente, e não atenção a exigência da clausula nona acarretará multa de 10% (dez por cento) para cada infração verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 11 dias do mês de junho de 2019.



Município de Heitorai/GO

CNPJ sob o n. CNPJ 02.296.002/001-03

Prefeito Municipal

Lúcio Pires dos Santos

CPF: 800.432.911-04

Contratante



A.R. LIMA PRODUÇÕES ME

CNPJ sob o n. 12.467.980/0001-16

Representante: Érica Aparecida Alves,

RG nº 1310658 SSP/DF,

CPF MF sob o n. 370.365.301-97

Contratada

Testemunhas:

- 1) Jatima Barreto da Silva - CPF. 050.208.575-94.
- 2) Valmir Botelho de Souza - CPF. 170322101-04